



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA TC XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2020.

Altera dispositivos da Instrução Normativa
TC 38, de 8 de novembro de 2016.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES)**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 71 c/c artigo 75 da Constituição Federal, pelo artigo 71 da Constituição Estadual e pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Estadual 621/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescidos ao artigo 1º da Instrução Normativa TC 38, de 8 de novembro de 2016, os §§ 2º, 3º e 4º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“**Art. 1º** (...)”

§ 1º Fica adotado o sistema CidadES, módulo Registro de Atos de Pessoal, como instrumento que tem a função de receber e armazenar as informações e documentos listados no Anexo Único desta Instrução Normativa, composto pelas remessas Resumo de Concursos do Exercício Anterior, Edital, Concurso Homologado, Atualização Concurso e Admissão.

§ 2º A Unidade Gestora deverá obter o código de identificação do concurso de provimento de pessoal no CidadES, previamente à publicação oficial do edital de abertura do mesmo.

§ 3º Os demais atos sujeitos à publicação oficial deverão contemplar o código de identificação do concurso.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



§ 4º A Unidade Gestora que não realiza atos de admissão de pessoal deverá informar este fato por meio de registro específico no CidadES”. (NR)

Art. 2º Os incisos III, IV, VI e VIII do artigo 2º da Instrução Normativa TC 38, de 8 de novembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)

(...)

III - Gestor da UG: agente responsável pela unidade gestora, compreendendo o ordenador de despesas ou o Prefeito municipal, na hipótese de prefeitura;

IV - Responsável pela remessa de atos de pessoal – admissão: agente responsável pela elaboração, envio e homologação das remessas;

(...)

VI - termo de notificação eletrônico: documento gerado eletronicamente no sistema CidadES para dar ciência aos responsáveis, nas hipóteses previstas nesta Instrução Normativa;

(...)

VIII - arquivo não estruturado: arquivo no formato PDF”. (NR)

Art. 3º O parágrafo único do artigo 3º da Instrução Normativa TC 38, de 8 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)

Parágrafo único. Aplicam-se às omissões das remessas previstas no *caput* deste artigo o disposto na Seção III do Capítulo IV da Instrução Normativa TC XX, de XX de XXXXXX de 2020¹”. (NR)

1 Nova Instrução Normativa do CidadES (já em processo de elaboração).





Art. 4º O artigo 6º da Instrução Normativa TC 38, de 8 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Os documentos e informações listados na remessa Concurso Homologado deverão ser remetidos ao TCEES após a publicação da homologação do resultado final do concurso”. (NR)

Art. 5º O artigo 7º da Instrução Normativa TC 38, de 8 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Os eventos ocorridos após a homologação do resultado final e durante a validade do concurso deverão ser encaminhados ao TCEES nos termos da remessa Atualização Concurso”. (NR)

Art. 6º O artigo 8º da Instrução Normativa TC 38, de 8 de novembro de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º, alterando-se a redação do atual § 2º:

“**Art. 8º** (...)

(...)

§ 2º As informações e documentos referentes às admissões decorrentes de ação judicial deverão ser encaminhadas após o trânsito em julgado da respectiva ação, nos termos da remessa Admissão.

§ 3º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, bem como no § 2º, poderá ensejar a denegação do registro dos atos concessórios porventura decorrentes, sem prejuízo da imposição de sanções legalmente previstas”. (NR)

Art. 7º O artigo 9º da Instrução Normativa TC 38, de 8 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** As remessas previstas no Anexo Único serão submetidas ao TCEES pelo Gestor da UG, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa.





§ 1º O Gestor da UG, por meio de cadastro próprio no CidadES, indicará o Responsável pela remessa de atos de pessoal – admissão, para que realize a elaboração, o envio e a homologação das remessas.

§ 2º A indicação mencionada no parágrafo anterior não isenta o Gestor da UG da responsabilidade pela composição ou omissão da remessa.

§ 3º O controle interno da UG emitirá parecer quanto à regularidade da execução e homologação do concurso e de cada nomeação”. (NR)

Art. 8º O parágrafo único do artigo 10 da Instrução Normativa TC 38, de 8 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

Parágrafo único. Os arquivos não estruturados deverão ser assinados digitalmente pelo Gestor da UG ou pelo Responsável pela remessa de atos de pessoal – admissão, que responderá pela veracidade dos documentos”. (NR)

Art. 9º O artigo 13 da Instrução Normativa TC 38, de 8 de novembro de 2016, passa a vigorar com a redação a seguir:

“**Art. 13.** Esgotados os prazos de envio das informações e dos documentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, o sistema continuará disponível para recebimento das remessas, ainda que intempestivas, sem prejuízo da imposição de sanções legalmente previstas”. (NR)

Art. 10. Os incisos II e IV do artigo 14 da Instrução Normativa TC 38, de 8 de novembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o § 2º e renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“**Art. 14.** (...)

(...)





II - remessa processada livre de impedimento: remessa processada pelo sistema sem qualquer inconsistência impeditiva, mas ainda não homologada.

(...)

IV - remessa cancelada: remessa previamente homologada e com reenvio solicitado pela Área Técnica do TCEES, em virtude de necessidade de retificação, ou ainda, remessa substituída em virtude do seu reenvio por parte da UG.

(...)

§ 1º O envio de uma nova remessa só poderá ser realizado após a anteriormente enviada estar concluída.

§ 2º Para as remessas com situação processada livre de impedimento, o CidadES realizará análise automática dos dados e solicitará a justificativa das situações que ferem critérios pré-definidos de controle”. (NR)

Art. 11. O artigo 17 da Instrução Normativa TC 38, de 8 de novembro de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º, alterando-se a redação dos atuais §§ 1º e 2º:

“**Art. 17.** (...)

§ 1º O relatório de que trata o *caput* deste artigo deverá ser homologado mediante assinatura digital do Gestor da UG e do Responsável pela remessa de atos de pessoal – admissão, que responderão pela completude, conformidade e fidedignidade das informações evidenciadas no documento.

§ 2º Para o cumprimento da obrigação de que trata o § 1º, a homologação do documento deverá ser feita nos prazos de envio das remessas estabelecidos nesta Instrução Normativa.

(...)





§ 4º No caso de remessa com situação Cancelada em virtude de solicitação de retificação pela Área Técnica do TCEES, somente com o reenvio e homologação dar-se-á o cumprimento do prazo da remessa”. (NR)

Art. 12. O artigo 18 da Instrução Normativa TC 38, de 8 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Fica delegada à unidade técnica responsável pela análise de atos sujeitos a registro a competência para notificar, por meio de termo de notificação eletrônico, o Gestor da UG a respeito do descumprimento de prazos, e, além deste, também o Responsável pela remessa de atos de pessoal – admissão quanto à obrigação de retificação.

Parágrafo único. A unidade técnica responsável pela análise de atos sujeitos a registro poderá fazer uso de comunicações eletrônicas conforme disposto na Seção V do Capítulo IV da Instrução Normativa TC **XX**, de **XX** de **XXXXXX** de 2020².

Art. 13. Fica alterado o § 1º do artigo 19 da Instrução Normativa TC 38, de 8 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a redação a seguir:

“**Art. 19.** (...)”

§ 1º O Gestor da UG ou o Responsável pela remessa de atos de pessoal – admissão, conforme o caso, deverá tomar ciência no próprio termo de notificação eletrônico, por meio de assinatura digital, em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da expedição do ato, sob pena de considerar-se realizada ao término desse prazo”. (NR)

Art. 14. Fica revogado o § 1º do artigo 20 da Instrução Normativa TC 38, de 8 de novembro de 2016.

2 Nova Instrução Normativa do CidadES (já em processo de elaboração).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de novembro de 2020.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2020.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Conselheiro Presidente

Domingos Augusto Taufner

Conselheiro Vice-Presidente

Rodrigo Coelho do Carmo

Conselheiro Corregedor

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Ouvidor

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro

Sérgio Manoel Nader Borges



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conselheiro

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Conselheiro

Fui presente: **Luís Henrique Anastácio da Silva**

Procurador-geral do Ministério Público junto a este Tribunal



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913